



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

Nota Técnica nº 232/SSM/2017

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.

NOTA TÉCNICA

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem o objetivo de complementar a Nota Técnica nº 191/SSM/2017, de 26 de junho de 2017, para o fim de definir a aplicação da metodologia às infrações decorrentes de investigações de incidentes não enquadradas como Não Conformidades.

Da mesma forma, será definida a aplicação da metodologia no caso das infrações formais, que também não decorrem de Não Conformidades e que serão objetos de análise caso a caso.

2. Das Diretrizes para a classificação das infrações decorrentes de investigação de incidentes:

Após conclusão da investigação do incidente, o processo administrativo sancionatório é instaurado e instruído com as evidências das infrações identificadas. Tais infrações são segmentadas de duas formas, a saber: (i) aquelas classificadas como causas raiz do incidente; e (ii) aquelas relacionadas a demais desvios aos regulamentos e resoluções identificados no curso da investigação.

Para fins de aplicação do critério de dosimetria às infrações, são descritos no auto de infração:

- 1) Classificação da instalação: campos marginais, dutos, campos terrestres, água rasa, água profunda ou pré-sal;
- 2) Extensão dos danos provocados pelo incidente: dano à vida, à integridade psicofísica do ser humano, ao meio ambiente, ao reservatório, ao patrimônio próprio ou de terceiros, se a infração ocorreu em área ambientalmente sensível, em área próxima a aglomerado urbano, se envolveu barreira de segurança ou se a instalação operava com ausência absoluta de DSO; e
- 3) Classificação de gravidade de cada infração.

Em relação à tipificação das infrações identificadas como **causas raiz do incidente, estas serão classificadas como infrações críticas**, pois considera-se que a coexistência conjugada daqueles desvios corresponde a um risco grave e iminente, materializado por meio da ocorrência do incidente investigado.

Demais infrações identificadas relacionadas a descumprimentos aos regulamentos técnicos, porém não identificadas como causas raiz do incidente, serão classificadas como leves, moderadas ou graves, devendo ser aplicado o critério de classificação de gravidade aplicável às Não Conformidades de auditoria.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

No entanto, por força da natureza do processo de investigação, que tem por finalidade determinar as causas do incidente e não fazer um diagnóstico do sistema de gestão do operador de forma geral, como as auditorias de sistemas de gestão, muitas vezes não é possível determinar qual a classificação de frequência de cada desvio. Não é realizada uma verificação amostral para determinar a extensão do desvio, o mesmo foi identificado durante o curso da investigação, aplicado aos sistemas, equipamentos, procedimentos, etc. relacionados ao incidente. Sendo assim, será aplicado apenas o critério de severidade aplicável às NCs, considerando-se:

S1 (severidade alta): infração grave

S2 (severidade média): infração moderada

S3 (severidade baixa): infração leve.

Ademais, o investigador-líder deve avaliar as solicitações de entrega de documentos e demais notificações feitas ao operador por DF e não atendidas ou não cumpridas dentro do prazo concedido, para inclusão no DF de atuação, como descumprimento de notificação.

3. Das Diretrizes para a classificação das infrações formais:

Considerando que algumas infrações podem não se relacionar com o tipo da instalação a que se refere ou não decorrer diretamente de não conformidades constatadas nas auditorias realizadas pela ANP, tais como os casos de descumprimento de notificação ou prestação de informação inverídica, não é possível indicar a classificação da gravidade dessas infrações a partir da metodologia de classificação das não conformidades.

Nesse sentido, na medida em que tais condutas podem se relacionar às mais variadas situações, recomenda-se que a infração seja classificada de acordo com o caso concreto, levando-se em conta a natureza da informação inverídica ou que foi objeto da notificação.

Rita Capra Vieira

Especialista em Regulação SSM

De acordo,

Marcelo Mafra Borges de Macedo

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente